



VIA INTERESSADO

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 48720/2018/TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0012/2019/TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE
ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL,
SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA),
PARA PROTESTO DE TÍTULOS OU OUTROS
DOCUMENTOS DE DÍVIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, “Palácio Clóvis Beviláqua”, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 054.637.343-72, RG nº 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TJ/MA**, a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **CGJ/MA**, com sede na Praça D. Pedro II, nesta capital, inscrita no CNPJ nº 05.288.790/0001-76, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **IEPTB-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.920.825/0001-52, com sede na Av. Daniel de la Touche, nº 978, Cohama, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre 1, 12º Andar, Sala 1211, CEP: 65074-115, São Luís/MA, representado por seu Presidente, o Tabelião de Protesto **PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 093.702.693-04, neste ato representando os Tabelionatos com atribuição de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do Estado do Maranhão, têm entre si, justo e acertado o que se segue:

Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CONSIDERANDO que, em conformidade ao art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o protesto extrajudicial é ato formal e solene para provar a inadimplência e o descumprimento de obrigações documentadas, traduzindo-se em meio capaz de coibir o descumprimento da obrigação, constituindo alternativa célere e eficiente para recuperação de créditos e a fixação do termo inicial dos encargos;

CONSIDERANDO o Provimento nº 4/2012 – CGJ/MA, que autoriza os tabeliães de protesto do Estado do Maranhão a receber para protesto as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública e das decisões dos Tribunais de Contas, demais parcelas legais e outras despesas autorizadas por lei, cabendo integralmente ao devedor o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos e demais despesas cartorárias;

CONSIDERANDO o Provimento nº 19/2016 – CGJ/MA, que autorizou os tabeliães de protesto do Estado do Maranhão a recepcionar a CDA por meio eletrônico, no original ou por simples indicação do órgão competente;

CONSIDERANDO o Provimento nº 26/2014 – CGJ/MA, que regulamenta a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Provimento nº 36/2017 – CGJ/MA, que autoriza e disciplina o protesto de títulos e outros documentos de dívida, quando apresentado por entes particulares, independe de prévio depósito de valores de emolumentos e custas;

CONSIDERANDO o Provimento nº 27/2018 – CGJ/MA, que autorizou o protesto de débitos relativos às custas judiciais por meio de remessa à Central de Remessa de Arquivo – CRA.

CONSIDERANDO que o protesto é meio eficaz para solução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvem credor e devedor, pacificando conflitos com menor onerosidade e maior celeridade;

CONSIDERANDO que, além da publicidade, o protesto serve como prova da inadimplência do devedor, interrompe a prescrição da dívida e oferece segurança jurídica, uma vez que todos os títulos encaminhados a protesto são analisados pela Serventia Extrajudicial competente quanto a seus requisitos formais;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONSIDERANDO a existência de Termo de Cooperação semelhante entre o Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Fazenda – SEFAZ, como escopo de otimização da recuperação da dívida ativa estadual, com adoção de mecanismos que viabilizem o incremento da arrecadação, para o que o Poder Judiciário possa empregar os recursos em ações para a consecução de seus fins constitucionais;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 116 e demais normas que regem a matéria, excluído o Decreto nº 6.170, 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127 de 29 de maio de 2008, por não haver repasse de recursos, bem como pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é a prestação de serviços pelo **IEPTB-MA**, em favor do **TJ/MA**, de distribuição e remessa de arquivos por meio da Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA).

Parágrafo Primeiro – Poderão ser encaminhados a protesto quaisquer Certidões de Débitos da Dívida Ativa - CDA, decorrente das receitas devidas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 48/2000, cujos valores deverão ser atualizados pelo apresentante.

Parágrafo Segundo – Os arquivos a serem distribuídos e remetidos, por meio da plataforma de tecnologia CRA-MA, sob responsabilidade operacional do **IEPTB-MA**, referem-se às CDAs que tenham como apresentante o TJ/MA, por meio da Diretoria do FERJ.

Parágrafo Terceiro - A distribuição e remessa das CDAs pela plataforma CRA-MA possuem abrangência em todos os Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão, vinculados ao **IEPTB-MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PARA OS TABELIONATOS DE PROTESTO DO ESTADO DO MARANHÃO, VINCULADOS AO IEPTB-MA.



Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A CRA-MA recepcionará e distribuirá para os Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão, vinculados ao **IEPTB-MA**, os títulos ou outros documentos de dívida constituinte da receita do FERJ, conforme art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 48/2000, independente de prévio depósito de valores de emolumentos, taxas e despesas, cujos valores serão pagos sob a forma diferida, conforme a Lei nº 9.109/2009, com redação dada pela Lei nº 10.534/2016 e os Provimentos nº 4/2012 e 36/2017, da CGJ/MA:

- a) Emolumentos pagos **pelo devedor**, no ato elisivo do protesto, quando ocorrer o pagamento do título em cartório dentro do tríduo legal, conforme disposto no §6º do artigo 751 do Código de Normas da CGJ/MA;
- b) Emolumentos pagos **pelo devedor** ou outro interessado, no cancelamento do protesto ou com decisão judicial definitiva de cancelamento (sustação judicial definitiva), conforme disposto no §6º do artigo 751 do Código de Normas da CGJ/MA;
- c) Havendo desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida do título, bem como sustação judicial do protesto em caráter definitivo, não incidirão os emolumentos previstos em lei, conforme disposto no §3º do artigo 3º do Provimento nº 4/2012, da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo Primeiro - Havendo desistência do apontamento a protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos previstos em lei, conforme disposto no § 3º do artigo 3º, do Provimento nº 4/2012.

Parágrafo Segundo - São isentos de pagamento de emolumentos o mandado judicial de cancelamento ou sustação judicial do protesto em caráter definitivo expedido em favor da parte beneficiária de assistência judiciária e sempre que assim for expressamente determinado pelo juiz, conforme artigo 13, I da Lei Estadual nº 9.109/2009.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que não serão objeto do presente Termo de Cooperação Técnica os títulos ou outros documentos de dívida que estejam vencidos há mais de 3 (três) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONCEITOS

Para os fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

- a) **Apresentação da CDA:** o ato do TJ/MA, por meio da Diretoria do FERJ, encaminhar a CDA à Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA) para disponibilização aos Tabelionatos de Protesto do Estado do Maranhão;
- b) **Retirada ou Desistência antes do protesto:** ocorre quando o apresentante solicita ao Tabelionato, através da CRA-MA, a retirada da CDA antes da lavratura do protesto, **enviado irregularmente**, com justificativa, sem ônus para o Tribunal de Justiça e para o devedor;
- c) **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e dos emolumentos e demais despesas no Tabelionato, antes do protesto;
- d) **Sustação Judicial:** a decisão judicial que suspende os efeitos do protesto, condicionado ao pagamento e a retirada da CDA à autorização judicial;
- e) **Cancelamento de Protesto:** o ato do **apresentante** de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação do apresentante, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei, instruído com Carta de Anuência ou Autorização de Cancelamento Eletrônica, com utilização de assinatura digital;
- f) **Solicitação de Cancelamento Diretamente pelo Apresentante:** o ato do apresentante de solicitar ao Tabelionato, através da CRA-MA, o cancelamento do protesto da CDA, **enviado irregularmente, com justificativa**, sem ônus para o Poder Judiciário e para o devedor;
- g) **Decisão Judicial Definitiva de Cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto lavrado, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, as

Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

custas, as contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos do artigo 718 c/c 751, §6º, do Código de Normas da CGJ/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA CDA A PROTESTO

O apresentante poderá iniciar a apresentação para protesto dos títulos e demais documentos de dívida a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica e após homologado o processo operacional junto ao **IEPTB- MA/CRA-MA**.

Parágrafo Primeiro – A CDA apresentada a protesto poderá ser recepcionada por meio eletrônico, no original ou por simples indicação do órgão competente, conforme Provimento nº 21/2018-CGJ/MA.

Parágrafo Segundo – O apresentante se responsabiliza pelas informações dos títulos encaminhados para protesto, isentando o **IEPTB-MA** e os Tabelionatos de Protesto de qualquer responsabilidade decorrente de inconformidades entre os dados encaminhados eletronicamente e os constantes do documento físico em seu poder.

Parágrafo Terceiro – O apresentante declara, ao encaminhar o título para protesto, que a dívida foi regularmente inscrita e que o respectivo termo contém todos os requisitos exigidos pela lei.

Parágrafo Quarto – Quando houver o pagamento, o apresentante expedirá a Autorização de Cancelamento Eletrônica de protesto através da plataforma tecnológica CRA, devendo orientar o devedor ou interessado a comparecer ao Tabelionato para providenciar o cancelamento do protesto, mediante pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES – Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, os partícipes obrigam-se:

a) IEPTB-MA/CRA-MA:

a.1) Recepcionar e encaminhar, por meio de arquivos eletrônicos (indicação eletrônica e documentos digitalizados, quando necessário), as CDAs aos Tabelionatos de Protesto de Títulos conveniados e correspondentes ao domicílio do devedor, bem como receber os pedidos de desistência e cancelamento de protesto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a.2) Proceder à crítica *on-line* dos arquivos submetidos quanto ao posicionamento dos dados no respectivo layout e, ocorrendo inconsistências, será disponibilizado relatório ao apresentante possibilitando o reenvio do arquivo recusado;

a.3) Disponibilizar o sistema operacionalizado pelo **IEPTB-MA** (Plataforma Tecnológica CRA) que contemple todos os recursos para a recuperação, por parte do Poder Judiciário do Maranhão, de qualquer arquivo ou informação dele constante;

a.4) Disponibilizar ao apresentante o retorno das movimentações do dia anterior, até as 14h do dia subsequente;

a.5) Responsabilizar-se pelos documentos originais enquanto estes estiverem em seu poder, respondendo por seu extravio, perda e/ou rasura.

a.6) Disponibilizar ao apresentante, por meio eletrônico, as Certidões de Instrumentos de Protesto referidas na alínea “q” do Inciso II-B da Cláusula Sexta.

b) TABELIÃES:

b.1) Recepcionar e apontar as CDAs enviadas pela CRA-MA, por meio de arquivos eletrônicos, até o próximo dia útil da sua apresentação;

b.2) Entregar ao apresentante, por meio eletrônico, o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 9.492/1997;

b.3) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/1997, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDAs;

b.4) Devolver ao apresentante, por meio físico ou eletrônico, as CDAs que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução, conforme Código de Irregularidades definido no layout FEBRABAN 4.3 .

b.5) Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida;

b.6) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

forma da Lei Federal nº 9.492/1997;

b.7) Recepcionar as cartas de Autorizações de Cancelamentos disponibilizadas pelo apresentante, através da plataforma tecnológica CRA-MA, para a baixa de títulos protestados, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos e demais despesas;

b.8) Cancelar o protesto do título por meio da primeira via original da Certidão do Instrumento de Protesto ou Carta de Anuência, mediante pagamento pelo devedor ou interessado dos emolumentos e demais despesas devidas;

b.9) Cancelar o protesto do título por meio da Autorização de Cancelamento, com utilização de assinatura digital disponibilizada pelo credor através do site da CRA, desde que o Tabelião anexe a Certidão do Instrumento de Protesto mantida no Tabelionato conforme autorização do Anexo I, parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica;

b.10) Promover a retirada da CDA quando houver Carta de Desistência/Retirada do protesto pela apresentante, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;

b.11) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação, contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados, às associações de proteção ao crédito e ao Banco de Dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil, que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;

b.12) Disponibilizar ao apresentante, por meio físico ou eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

b.13) Disponibilizar ao apresentante, por meio físico ou eletrônico, até o dia 05 (cinco) de cada mês, listagem contendo todas as CDAs recebidas para protesto e quitadas do mês imediatamente anterior;

b.14) Proceder à quitação da GUIA DE ARRECADAÇÃO DO FERJ, disponível no sítio do TJ/MA, até o primeiro dia útil seguinte ao do recebimento dos valores relativos ao pagamento do título antes do protesto pelo Tabelionato de Protesto;

b.15) Responsabilizar-se pelos documentos originais enquanto estes estiverem em seu poder, respondendo por seu extravio, perda e/ou rasura.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b.16) Protestado o título ou documento de dívida, o Tabelião não poderá receber o pagamento do título por parte do devedor, devendo orientar o devedor a procurar o credor para negociar a dívida objeto do protesto e obter a comprovação de sua quitação através da Carta de Anuência ou Autorização de Cancelamento assinada digitalmente;

b.17) As Certidões de Instrumentos de Protesto originais deverão ser encaminhadas pelos Tabeliães com atribuição de Protesto à CRA-MA que, por sua vez, as disponibilizará ao apresentante.

c) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO:

c.1) Encaminhar os títulos ou documentos de dívidas por meio da plataforma tecnológica CRA-MA, disponível no site da Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (<https://crama.crabr.com.br>), preenchendo o formulário eletrônico ou enviando o arquivo eletrônico de remessa, em layout padrão FEBRABAN, a ser fornecido pelo IEPTB-MA;

c.2) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDAs a protesto extrajudicial;

c.3) Disponibilizar em meio eletrônico, no sítio do Tribunal de Justiça, a GUIA DE ARRECADAÇÃO que servirá como guia de recolhimento para fins de repasse dos valores recebidos em cartório antes do protesto;

c.4) Enviar os pedidos de DESISTÊNCIA de protesto à **CRA-MA**, através da Plataforma Tecnológica da CRA, até as 16 h do dia do prazo limite para protesto do título;

c.5) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto.

c.6) Informar aos devedores que quitarem seus débitos após o protesto do título que, para cancelar o protesto, será necessário o pagamento dos emolumentos relativos ao cancelamento, diretamente no Tabelionato respectivo, de acordo com os valores da tabela vigente;

c.7) Subsidiar os Tabelionatos com informações que deverão constar da intimação, em

Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida tributária;

c.8) Disponibilizar, quando solicitado, os documentos recepcionados por meio eletrônico ou por simples indicação, arquivando-os pelo tempo do livro de registro de protesto;

c.9) A partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, os títulos e outros documentos de dívida apresentados a protesto, bem como os pedidos de desistência de protesto, serão encaminhados via Web, por meio da plataforma tecnológica CRA, sob exclusiva responsabilidade do apresentante no que diz respeito à sua forma, conteúdo, integridade e veracidade.

CLÁUSULA SEXTA DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os servidores vinculados a qualquer um de seus signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os signatários obrigam-se, por si e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste termo de cooperação, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiverem acesso.

Parágrafo Primeiro – A obrigação de sigilo ora assumida estender-se-á, inclusive, após o término de vigência deste termo ou de suas eventuais prorrogações e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por qualquer dos signatários mediante autorização expressa por escrito dos demais.

Parágrafo Segundo – As informações técnicas que cada signatário tomar conhecimento por força deste termo deverão ser utilizadas estritamente para cumprimento de seu objeto, sendo vedado usar tais informações para objetivo diferente do previsto neste termo de cooperação.

Parágrafo Terceiro – Para efeito deste termo, são consideradas informações técnicas e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sigilosas toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelos partícipes para a consecução deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá início a partir da data da assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, havendo manifestação expressa dos signatários, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, mediante notificação escrita, com indicação da causa de denúncia à parte infratora, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo sem que a falta tenha sido sanada, ficará rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a parte infratora por perdas e danos decorrentes.

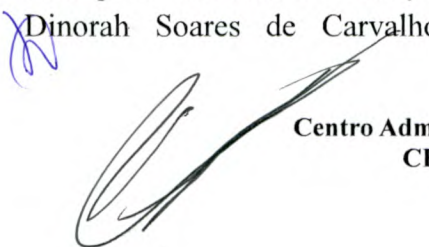
Parágrafo primeiro – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por meio de comunicação escrita prévia, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O apresentante providenciará a publicação do extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando os Tabelionatos com a responsabilidade de publicação nos órgãos oficiais a que estiverem sujeitos por força de lei.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento dos termos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, sendo designada como fiscal a servidora Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, matrícula 113399, Diretora do Fundo Especial de


Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, e seu substituto será o servidor Lourival da Silva Ramos Júnior, matrícula 134445, da Corregedoria Geral da Justiça.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO - Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os signatários serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

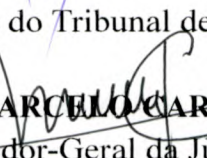
Parágrafo Único. Em caso de necessidade de acionamento judicial para solucionar qualquer controvérsia, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

São Luís/MA, 20 de maio de 2019.


Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente do Tribunal de Justiça


Desembargador **MARCELO CARVALHO SILVA**

Corregedor-Geral da Justiça

PAULO DE TARSO GUEDES
CARVALHO:09370269304
DNE-CPB, c/c-CPB Brasil, c/c-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, c/c-PPG e PPAL, c/c-EM BRASCO, Juiz de Direito, c/c-PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO:09370269304
Data: 2019.05.20 12:18:30 - JUDF

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

Presidente do IEPTB-MA

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3072019
(relativo ao Processo 487202018)
Código de validação: E452E67C85

RESENHA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO Nº 48720/2018-TJMA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0012/2019-TJMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), PARA PROTESTO DE TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é a prestação de serviços pelo IEPTB-MA, em favor do TJ/MA, de distribuição e remessa de arquivos por meio da Central de Remessa de Arquivos do Maranhão (CRA-MA). CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES: Os signatários obrigam-se, por si e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste termo de cooperação, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiverem acesso. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação Técnica terá início a partir da data da assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, havendo manifestação expressa dos signatários, até o limite de 60 (sessenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA – Corregedor Geral da Justiça e PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO - Tabelião de Protesto.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/05/2019 12:14 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

99/2019	03/06/2019 às 12:48	04/06/2019
---------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-TJ - 17672019
(relativo ao Processo 487202018)
Código de validação: 48E027E64F

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR, GERENCIAR E ADMINISTRAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0012/2019/TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), PARA PROTESTO DE TÍTULOS OU OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e Resolução GP – 21/2018, no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva, matrícula 113399, para acompanhar e gerenciar a execução do Termo de Cooperação Técnica n.º 0012/2019/TJMA, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (IEPTB-MA), para protesto de títulos ou outros documentos de dívida.

Ato contínuo designar o servidor Lourival da Silva Ramos Júnior, matrícula 134445, como substituto, nos impedimento e afastamentos legais do titular.

O acompanhamento e gerenciamento do referido Termo será exercido cumulativamente com as demais atribuições do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís/MA, 31 de maio de 2019.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/06/2019 08:53 (MARIO LOBAO CARVALHO)